



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do Surfe

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATUBA E O Sr. SERGIO SHIGUEMITSU IKEDA, VISANDO A LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO DA EXTENSÃO DA GERÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO E ARQUIVO.

Pelo presente instrumento, particular de contrato, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 46.482.857/0001-96, com sede à Av. Dona Maria Alves, n.º 865, Centro, nesta cidade, Estado de São Paulo, representada pelo Exmo. Sr. Prefeito, **EDUARDO DE SOUZA CÉSAR**, brasileiro, casado, Empresário, portador da Cédula de Identidade RG n.º 14.462.456-SSP/SP e do CPF/MF n.º 073.226.038-85, residente e domiciliado à Rua Sebastião Venâncio Moura, n.º 135, Sumidouro, Ubatuba, SP, doravante denominada simplesmente **PREFEITURA** e, de outro lado, o Sr. **SERGIO SHIGUEMITSU IKEDA**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n.º 6.770.813 e inscrito no CPF/MF sob n.º 512.735.788-72, residente e domiciliado à Rua Cel. Ernesto de Oliveira, 491, Centro, nesta cidade, doravante denominado simplesmente de **LOCADOR**, têm entre si justo e contratado, decorrente do processo **SA/2.242/09**, regido pelas Leis Federais n.ºs 8.666/93 e suas alterações, 8.245/91, Lei Municipal n.º 2.777/06 e Decreto Municipal n.º 3362/00, nos termos que segue:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente contrato é a locação de imóvel, localizado à Rua Paraná, 94 – Centro - nesta cidade, o qual será locado à **PREFEITURA** para a instalação da extensão da Gerência de Documentação e Arquivo.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DA DISPENSA LICITATÓRIA

2.1 - A presente locação se faz através de dispensa de licitação, nos termos do inciso II, do art. 24, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, conforme despacho exarado pelo Senhor Prefeito nos Autos SA/2.242/09, o qual ratificou a dispensa de licitação com fundamento nos dispositivos mencionados.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1 – A vigência do presente instrumento será de **12** (doze) meses, iniciando-se na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, observado o disposto no inciso II e § 2º, do art. 57, da Lei 8.666, de 1993 e suas alterações.

3.2 – Este contrato continuará em vigor em qualquer hipótese de transferência a terceiros por parte do **LOCADOR**, a qualquer título de domínio ou posse do imóvel locado.



## CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 – O valor global do presente contrato é R\$ 6.000,00 (seis mil reais), sendo o valor **mensal** da locação R\$ **500,00** (quinhentos reais).

4.2 - Os pagamentos serão efetuados mensalmente pela Secretaria de Fazenda da **PREFEITURA**, através de crédito em conta corrente previamente designada pelo **LOCADOR**, sendo o primeiro, após transcorridos 30 (trinta) dias da data de assinatura do contrato, acrescidos de 10 (dez) dias de tolerância e os demais sucessivamente, respeitando a ordem cronológica de pagamentos de que trata o Decreto Municipal 3362/00.

4.3 - Em caso de prorrogação do presente instrumento, seu valor será reajustado pelo índice de reajuste oficial, IGPM da FGV.

## CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES PARA RESTITUIÇÃO DO IMÓVEL

5.1 - Expirada a vigência deste instrumento, a **PREFEITURA** deverá restituir o imóvel ao **LOCADOR**, nas mesmas condições que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal.

## CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1 - Fica estipulada a multa referente ao valor de um aluguel, que será aplicada à parte que inadimplir quaisquer condições e cláusulas do presente instrumento.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1 A despesa decorrente deste Contrato correrá por conta de recursos do orçamento corrente e futuro, sendo para o corrente, na seguinte classificação:

01.04.01.3.3.90.36.00.04.122.0004.2001

## CLÁUSULA OITAVA – DOS DEVERES DO LOCADOR

8.1 - O **LOCADOR** se obriga a:

- I. garantir durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel locado;
- II. manter durante a locação, a forma e destino do imóvel;
- III. responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;
- IV. fornecer à **PREFEITURA** em caso de solicitação, descrição minuciosa do estado do imóvel quando de sua entrega, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes;
- V. fornecer à **PREFEITURA** o recibo de pagamento, discriminado;

*f*  
*seu*



VI. arcar com o IPTU e taxas incidentes sobre o imóvel em questão.

## **CLÁUSULA NONA – DOS DEVERES DA PREFEITURA**

**9.1 - A PREFEITURA se obriga a:**

- I. pagar o valor do aluguel nos termos da cláusula 4.2;
- II. servir-se do imóvel para uso convencionado, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina;
- III. levar imediatamente, por intermédio da Secretaria de Assuntos Jurídicos, ao conhecimento do **LOCADOR**, o surgimento de qualquer dano ou defeito, cuja reparação a este caiba, bem como as eventuais turbações de terceiros;
- IV. realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel ou nas suas instalações, provocados por si, visitantes ou prepostos;
- V. não modificar a forma interna ou externa do imóvel sem o consentimento prévio e por escrito do **LOCADOR**;
- VI. permitir a vistoria do imóvel pelo **LOCADOR** ou por seus mandatários, mediante confirmação prévia de dia e hora.
- VII. quitar as tarifas de água, energia elétrica e telefone, sob sua responsabilidade, durante a vigência contratual que recaiam sobre o imóvel, devendo ainda, encaminhar ao **LOCADOR**, cópia dos recibos quitados, 10 (dez) dias após seus vencimentos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO**

**10.1 –** Ficam vinculados ao presente instrumento a proposta do **LOCADOR**, o ato de reconhecimento e ratificação da dispensa e demais elementos do Processo SA/2.242/09.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

**11.1 –** A rescisão deste contrato poderá ser:

- I. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a administração;
- II. Judicial, nos termos da legislação.

**11.2 –** A rescisão amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**12.1 -** Os casos omissos serão dirimidos com base nas Leis Federais: 8.666/93 e suas alterações, 8245/91, Lei Municipal nº 2777/06, Decreto Municipal 3362/00 e normas de direito aplicáveis.



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do Surfe

**12.2** - As partes elegem o Foro da Comarca de Ubatuba, Estado de São Paulo, para dirimir eventuais dúvidas que surgirem durante a execução deste Instrumento.

E, assim estando justos e contratados, assinam o presente instrumento em 05 (cinco) vias, na presença de duas testemunhas, comprometendo-se por si e seus sucessores, ao seu fiel cumprimento.


Ubatuba, 26 MAR. 2009

  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATUBA  
EDUARDO DE SOUZA CÉSAR

  
SERGIO SHIGUEMITSU IKEDA  
Locador

## TESTEMUNHAS

1ª

  
Giovanna Bonfiglioli de Freitas  
Assistente Administrativo  
RG 26.277.102-0

2ª

  
Ana Lilia Franco  
RG nº 41.968.490-6